

Relatório de Vistas

Companhia Mineira do Pirocloro de Araxá

PA 05353/2006/013/2015

DNPM 034.102/1946

CNPJ 17.806.779/0001-30

Classe 6 Porte Grande

Município de Araxá MG

Atividades Previstas

Adendo ao Processo de Licenciamento Ambiental/Supressão de 13 Indivíduos arbóreos isolados

Parecer Sugestão para o deferimento

Resumo

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM formalizou, em 06/11/2017, requerimento junto ao órgão ambiental solicitando autorização para intervenção ambiental em seu complexo minero-industrial com várias finalidades. Porém, na análise do processo, foi verificado que parte da intervenção requerida se encontrava em atividades licenciadas para a Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá – COMIPA. Dessa maneira, foi solicitado ao empreendedor que formalizasse processo independente para essas intervenções. Em atendimento a SUPRAM, em 08/11/2018, a COMIPA formalizou nessa Superintendência requerimento solicitando a supressão de 13 indivíduos arbóreos isolados do Bioma Cerrado, em área comum e antropizada (pastagem) para ampliação de pilha de estéril. A referida área também será utilizada para disposição de resíduos industriais classe II, em local impermeabilizado com manta PEAD na área central da pilha. Depois de preenchido, o aterro é recoberto com manta PEAD e recebe mais uma camada de estéril, encerrando as atividades.

A equipe técnica realizou vistoria no local no dia 08/08/2018, conforme Auto de Fiscalização 143101/2018.

A COMIPA obteve Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para a referida pilha em 15/04/2011, na 76^a Reunião Ordinária COPAM, e Licença de Operação em 10/02/2012, na 85^a Reunião Ordinária COPAM. Atualmente, opera com a Renovação de Licença de Operação, emitida em 14/10/2016, na 130^a Reunião Ordinária COPAM (Processo Administrativo 05353/2006/013/2015), com validade até 14/10/2022.

As atividades principais desenvolvidas pelo empreendimento, além das pilhas de estéril, são: aterro para resíduos perigosos de origem industrial (Classe 01), aterro para resíduos não-perigosos de origem industrial (Classe 02) e aterro para resíduos da construção civil (Classe A).

A ampliação da pilha se faz necessária para subsidiar as operações de lavra de pirocloro realizada pela COMIPA e, como já dito anteriormente, para disposição de resíduos industriais Classe II gerados na Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM, empresa que realiza o processamento do minério extraído. Pelo fato do volume de estéril a ser depositado ser bem superior ao de resíduos Classe II, o licenciamento é realizado em nome da COMIPA, que emite anuênciam para a CBMM realizar a disposição dos resíduos no local.

Os 13 indivíduos arbóreos, conforme estudo apresentado, são 11 indivíduos de “cachorro-magro” (*Machaerium sp*), 01 espécime de “quaresmeira” (*Tibouchina*

granulosa) e 01 espécime de “quina-do-mato” (*Bathysa meridionalis*). Nenhum dos indivíduos em questão é considerado ameaçado de extinção ou imune de corte. volume estimado de material lenhoso resultante da supressão é de 0,11 m³. Segundo o estudo, a lenha será doada ou comercializada, de acordo com a disponibilidade de possíveis receptores usuais à empresa. O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração, somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade desde que acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.

MEDIDA COMPENSATÓRIA

Conforme legislação ambiental vigente, não existem medidas compensatórias a serem aplicadas para a supressão requerida

CONCLUSÃO

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, com o mesmo prazo de validade da licença ambiental vigente, ou seja, até 14/10/2022, conforme art. 3º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, para o empreendimento **COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DE ARAXÁ**, aliadas às condicionantes listadas no Anexo Único e a todas as medidas mitigadoras apontadas nos estudos ambientais.

Nestes termos, os Conselheiros que abaixo assinam se manifestam pelo deferimento da Autorização Para Intervenção Ambiental AIA- com mesmo prazo de validade da licença ambiental vigente, até 14/10/2022, para o empreendimento Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá, para as atividades já acima relacionadas , no município de Araxá/ MG, aliadas às condicionantes listadas nos anexos e todas as medidas mitigadoras apontadas nos estudos ambientais.

João Carlos de Melo
Representante IBRAM

Francisco de Assis Lafeta Couto
Representante do SINDIEXTRA